



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.961/2000, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

**"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** a Senhora **MAILZA DOS SANTOS**, o lote de Terras de nº 51, da Quadra 30, localizado à Rua Projetada, Loteamento São Pedro, neste município, medindo 9,10 m. de frente e fundos, por 10,50 m. nas laterais, formando uma área global 95,55 m<sup>2</sup> (noventa e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 38, 52 e Servidão da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência,

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, o lote de Terras de nº 52, da Quadra 30, localizado à Rua Projetada, Loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 10,00 m. nas laterais, formando uma área global 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 39 e 51 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

**Artigo 3º** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para início e término da construção das casas residenciais nos imóveis descritos nos artigos acima

**Artigo 4º** - Findo prazo concedido no artigo anterior, sem que tenha sido realizada as construções, as presentes doações tornar-se-ão sem efeito, reincorporando os imóveis ao patrimônio público do Município de Baixo Guandu

**Parágrafo Único** - Os imóveis objeto de doação por esta Lei, serão intransferíveis por um prazo de 10 (dez) anos, salvo casos de sucessões

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de Maio do ano de 2.000.

  
**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 08/06/2000

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças